

CM

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 26
 DE 10/01/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N.º 3.006
 FLS. 0285
 Alencar
 Dias



Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.006

EMENTA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 1994

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 157.127.600.000,00 (Cento e cinquenta e sete bilhões, cento e vinte e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento :

I - RECEITAS :

I.1. MUNICIPAIS :

Tributária	CR\$	20.740.805.000,00
Contribuição	CR\$	1.647.886.000,00
Patrimonial	CR\$	11.629.202.000,00
Serviços	CR\$	689.141.000,00
Outras Rec. Correntes	CR\$	6.139.930.000,00
Operações de Crédito	CR\$	3.055.263.000,00
Alienação de Bens	CR\$	10.935.000,00

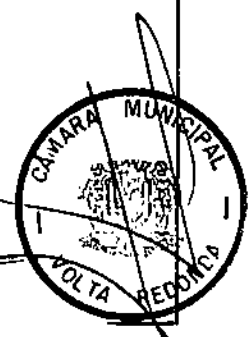
I.2. TRANSFERIDAS

Transf. Correntes	CR\$	111.999.203.000,00
Transf. Capital	CR\$	1.215.235.000,00

TOTAL CR\$ 157.127.600.000,00

II - DESPESAS :

01. Legislativa	CR\$	12.335.965.000,00
03. Administração e Planejamento	CR\$	47.932.773.000,00
05. Comunicações	CR\$	2.823.000,00
06. Defesa Nac. e Seg. Pública	CR\$	1.526.000,00
07. Desenvolvimento Regional	CR\$	35.172.000,00
08. Educação e Cultura	CR\$	43.331.029.000,00
10. Habitação e Urbanismo	CR\$	22.091.244.000,00
11. Indústria, Com. e Serviços	CR\$	1.792.059.000,00
13. Saúde e Saneamento	CR\$	20.461.572.000,00
14. Trabalho	CR\$	141.146.000,00
15. Assistência e Previdência	CR\$	8.227.488.000,00
16. Transporte	CR\$	774.803.000,00
TOTAL	CR\$	157.127.600.000,00





Câmara Municipal da Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.006

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento :

I - RECEITA

* Receita Corrente	CR\$	152.846.167.000,00
Tributária	CR\$	20.740.805.000,00
Contribuições	CR\$	1.647.886.000,00
Patrimonial	CR\$	11.629.202.000,00
Serviços	CR\$	689.141.000,00
Transf. Correntes	CR\$	111.999.203.000,00
Outras Rec. Correntes	CR\$	6.139.930.000,00
* Receita de Capital	CR\$	4.281.433.000,00
Operações de Crédito	CR\$	3.055.263.000,00
Alienação de Bens	CR\$	10.935.000,00
Transf. Capital	CR\$	1.215.235.000,00
* Superavit Orçament. Corrente	CR\$	23.075.616.000,00
Total	CR\$	180.203.216.000,00

II - DESPESA :

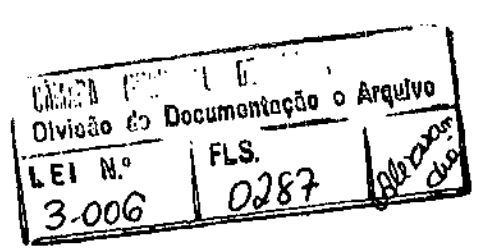
* Despesa Corrente	CR\$	129.770.551.000,00
Custeio	CR\$	91.804.533.000,00
Transferência Corrente	CR\$	37.966.018.000,00
* Despesa de Capital	CR\$	27.357.049.000,00
Investimentos	CR\$	25.959.334.000,00
Inversões Financeiras	CR\$	76.295.000,00
Transferência de Capital	CR\$	1.321.420.000,00
* Superavit	CR\$	23.075.616.000,00
TOTAL	CR\$	180.203.216.000,00

RESUMO

RECEITAS		!	DESPESAS	
Corrente.	CR\$ 152.846.167.000,00	!	Corrente	CR\$ 129.770.551.000,00
Capital	CR\$ 4.281.433.000,00	!	Capital	CR\$ 27.357.049.000,00
TOTAL	CR\$ 157.127.600.000,00	!	TOTAL	CR\$ 157.127.600.000,00



[Handwritten scribble]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.006

Artigo 4º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente, a saber :

a) tributos de competência municipal, bem como os acréscimos de penalidade, foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91 e 2719/91;

b) contribuições conforme Lei 1975/85 e 2595/90;

c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Aliações) nos termos da Lei Federal 3071/86 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica, e Órgãos da Administração, estes a saber :

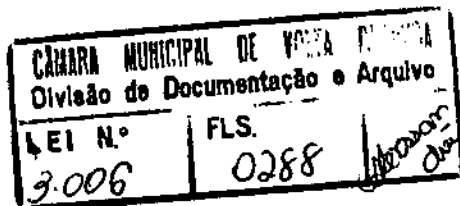
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal CR\$ 12.335.965.000,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo	CR\$ 8.048.616.000,00
Secretaria de Planejamento	CR\$ 3.372.518.000,00
Secretaria de Finanças	CR\$ 4.425.663.000,00
Secretaria de Administração	CR\$ 8.720.933.000,00
Secretaria de Obras	CR\$ 11.093.105.000,00
Secretaria de Educação	CR\$ 33.335.138.000,00
Secretaria de Saúde	CR\$ 16.014.160.000,00
Secretaria de Cultura	CR\$ 1.016.559.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	CR\$ 844.453.000,00
Secretaria de Serv. Públ. Meio Amb.	CR\$ 12.782.925.000,00
Secretaria de Ação Comunitária	CR\$ 1.811.328.000,00
Procuradoria Geral	CR\$ 899.598.000,00
Encargos Gerais do Município	CR\$ 42.426.639.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.006

Artigo 6º - O Município repassará a órgãos da Administração Pública Indireta, a título de Transferências Operacionais, o montante de CR\$ 21.266.298.000,00 (vinte e um bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos e noventa e oito mil cruzeiros reais), como se segue :

Instituto Pesquisa e Planej. Urbano	CR\$	1.096.059.000,00
Serviço Autônomo Hospitalar	CR\$	4.105.300.000,00
Superintendência de Serv. Rodoviários	CR\$	313.495.000,00
Fundação Beatriz Gama	CR\$	2.340.360.000,00
Fundação Educacional de Volta Redonda	CR\$	8.132.209.000,00
Fundo Comunitário	CR\$	5.278.875.000,00

Parágrafo Único - A programação dos dispêndios dos órgãos descritos neste artigo encontra-se em anexo a esta Lei.

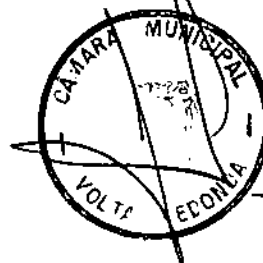
Artigo 7º - O Município repassará a COHAB/VR, a título de Subvenções Econômicas e Auxílio para Despesas de Capital, o montante de CR\$ 4.012.907.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e novecentos e sete mil cruzeiros reais).

Artigo 8º - Fica mantida a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, que englobará as despesas de Transferências Operacionais, Subvenções Econômicas, Auxílio para Despesas de Capital, Amortização e Serviços da Dívida Interna, Encargos com Pessoal, Auxílio a Entidades e Contribuição ao PASEP, não vinculadas a órgão específico.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber :

- a) SMA - Encargos com Pessoal
- b) SMG - Auxílio a Entidades e Transferência para COHAB
- c) SMF - contribuição ao PASEP, amortização e serviços da dívida interna e outros encargos
- d) SMP - transferências ao IPPU e FURBAN
- e) SME - transferências a FEVRE
- f) SMS - transferências ao SAH e FBG
- g) SMSPMA - transferências a SUSER

Artigo 9º - O Poder Executivo, visando a melhor operacionalização do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.006	0289	Recebido 21/12



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.006

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de dezembro de 1993.


Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mensagem nº 067/93
Autor : Prefeito Municipal

